

LEI Nº 3515/2014, DE 15 DE JULHO DE 2014.

AUTORIZA O MUNICÍPIO OUTORGAR PERMISSÃO DE USO À ASSOCIAÇÃO DOS REPARADORES AUTOMOTIVOS DE GUAPORÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAPORÉ-RS faz saber, em cumprimento ao disposto no artigo 57, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores de Guaporé aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º Fica o Município autorizado a outorgar Permissão de Uso dos equipamentos abaixo descritos à **ASSOCIAÇÃO DOS REPARADORES AUTOMOTIVOS DE GUAPORÉ**, estabelecida na Rua Marechal Floriano, nº 656, CNPJ nº 13.975.471/0001-67, adquiridos de SPEEDCAST SERVIÇOS MULTIMÍDIA LTDA, em 23-05-2012, avaliados pela Comissão constituída pela Portaria nº 0741/2014, de 11-06-2014:

- 01 (um) receptor de sinal digital, marca ZINWELL DO BRASIL, patrimônio nº 20030313, no valor de R\$ 540,00
- 01 (uma) antena parabólica de 1,50m, marca UNISAT, patrimônio nº 20030314, no valor de R\$ 450,00
- 01 (um) LNB banda KU, marca BRASILSAT, patrimônio nº 20030315, no valor de R\$ 100,00

Art. 2º Os equipamentos tem por objetivo proporcionar à entidade o acesso às atividades de pró-videoconferência, para fins de aperfeiçoamento técnico de profissionais de oficinas mecânica, elétrica, chapeação, pintura e comércio de auto-peças em geral, através de cursos ofertados pela TV Oficina Brasil.

Parágrafo Único: Os equipamentos são para uso exclusivo da ASSOCIAÇÃO DOS REPARADORES AUTOMOTIVOS DE GUAPORÉ, ficando vedada outra destinação sem prévia autorização do Município.

Art. 3º A vigência da Permissão de Uso é de 05 (cinco) anos, a contar da assinatura do respectivo Termo, podendo ser prorrogada por interesse das partes através de Termo Aditivo, ficando a cargo da ASSOCIAÇÃO as despesas decorrentes de conservação e manutenção dos equipamentos descritos no artigo 1º desta Lei, bem como as decorrentes de acidentes (materiais e/ou pessoais), ficando o Município isento de qualquer envolvimento ou ônus com terceiros.

Art. 4º Quando devidamente comprovado que os equipamentos não mais oferecem condições de uso, a ASSOCIAÇÃO deverá comunicar imediatamente o MUNICÍPIO, o qual adotará os procedimentos legais para a devida baixa no patrimônio municipal.

Art. 5º O Termo de Permissão de Uso firmado entre as partes fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaporé, em 15 de julho de 2014.

Paulo Olvindo Mazutti
Prefeito

Registre-se e Publique-se

Tarcia Masutti

Secretária da Administração

publicado no quadro de publicações da Prefeitura de Guaporé no período de 15 a 25-07-2014

TERMO DE PERMISSÃO DE USO

QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GUAPORÉ E
A ASSOCIAÇÃO DOS REPARADORES
AUTOMOTIVOS DE GUAPORÉ.

O **MUNICÍPIO DE GUAPORÉ**, inscrito no CNPJ sob nº 87.862.397/0001-09, neste ato representado pelo Prefeito Sr. Paulo Olvindo Mazutti, CPF nº 389.907.500-59, a seguir denominado **MUNICÍPIO** e a **ASSOCIAÇÃO DOS REPARADORES AUTOMOTIVOS DE GUAPORÉ**, com sede na Rua Marechal Floriano, nº 656, inscrita no CNPJ sob nº 13.975.471/0001-67, representada neste ato por seu Presidente Sr. Cassio de Bona, CPF nº 008.279.550-90, a seguir denominada **ASSOCIAÇÃO**, firmam o presente Termo de Permissão de Uso, de conformidade com a Lei nº 3515/2014, de 15-07-2014 e as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O **MUNICÍPIO** outorga à **ASSOCIAÇÃO** Permissão de Uso dos equipamentos abaixo descritos, adquiridos de **SPEEDCAST SERVIÇOS MULTIMÍDIA LTDA**, em 23-05-2012, avaliados pela Comissão constituída pela Portaria nº 0741/2014, de 11-06-2014:

- 01 (um) receptor de sinal digital, marca **ZINWELL DO BRASIL**, patrimônio nº 20030313, no valor de R\$ 540,00
- 01 (uma) antena parabólica de 1,50m, marca **UNISAT**, patrimônio nº 20030314, no valor de R\$ 450,00
- 01 (um) LNB banda **KU**, marca **BRASILSAT**, patrimônio nº 20030315, no valor de R\$ 100,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE

Os equipamentos tem por objetivo proporcionar à entidade o acesso às atividades de pré-videoconferência, para fins de aperfeiçoamento técnico de profissionais de oficinas mecânica, elétrica, chapeação, pintura e comércio de auto-peças em geral, através de cursos ofertados pela TV Oficina Brasil.

SUBCLÁUSULA ÚNICA: Os equipamentos são para uso exclusivo da **ASSOCIAÇÃO**, ficando vedada outra destinação sem prévia autorização do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

A Permissão de Uso vigorará por 05 (cinco) anos, a partir da assinatura deste Termo, podendo ser prorrogada por interesse das partes através de Termo Aditivo.

SUBCLÁUSULA ÚNICA: Ao término da vigência deste instrumento, ou no caso de sua rescisão antecipada, os equipamentos descritos na CLÁUSULA PRIMEIRA deverão ser restituídos ao MUNICÍPIO em perfeitas condições de conservação e funcionamento, considerando o desgaste natural dos mesmos pelo tempo de uso.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA ASSOCIAÇÃO

- a) fazer a conservação e manutenção dos equipamentos, objeto deste instrumento, como se próprio fosse, custeando as respectivas despesas, bem como as decorrentes de acidentes (materiais e/ou pessoais), não cabendo ao MUNICÍPIO ressarcimento pelas despesas que vier a efetuar, seja a que título for;
- b) providenciar a pronta reposição de qualquer avaria que os equipamentos apresentarem, assumindo toda obrigação e/ou responsabilidade decorrente de seu uso, isentando o MUNICÍPIO de qualquer envolvimento ou ônus com terceiros.
- c) assumir todas as obrigações e/ou responsabilidades que possam advir do uso dos equipamentos, providenciando, sempre que solicitado, informações necessárias ao controle e registro patrimonial do MUNICÍPIO.
- d) comunicar imediatamente o MUNICÍPIO, com a devida comprovação, quando os equipamentos não mais oferecerem condições de uso, a fim de que sejam adotados os procedimentos legais para a baixa no patrimônio municipal.

CLAUSULA QUINTA: DA VISTORIA E FISCALIZAÇÃO

Fica reservado ao MUNICÍPIO o direito de vistoriar e fiscalizar os equipamentos aqui descritos, visando o fiel cumprimento das condições aqui fixadas.

CLÁUSULA SEXTA: DO RECEBIMENTO E VISTORIA

A ASSOCIAÇÃO declara expressamente que recebeu os equipamentos em perfeito estado de conservação e que procedeu vistoria para comprovação do estado dos mesmos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PROIBIÇÕES

É expressamente vedada à ASSOCIAÇÃO a cessão ou transferência a terceiros, a qualquer título, dos equipamentos descritos na CLÁUSULA PRIMEIRA, bem como sua utilização para fins diversos do objeto ajustado, sem a prévia e expressa concordância do MUNICÍPIO, sob pena dos mesmos retornarem ao MUNICÍPIO.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido por acordo entre as partes a qualquer tempo, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas, ou por interesse da Administração Municipal, mediante comunicação por escrito, com a antecedência de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA NONA – DAS CONTROVÉRSIAS E FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Guaporé para dirimir quaisquer dúvidas oriundas desta Permissão de Uso que, porventura, não venham a ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também assinam.

Guaporé, em 15 de julho de 2014.

MUNICÍPIO DE GUAPORÉ

Paulo Olvindo Mazutti

Prefeito

ASSOCIAÇÃO DOS REPARADORES AUTOMOTIVOS

Cássio de Bona

Presidente

Testemunhas:

1. _____

2. _____